



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.505 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer doação de **01 (UM) IMÓVEL URBANO**, situado na Rua Osvaldo Cruz, cento, nesta cidade, com área de 1.800,00 m², ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de **01 (UM) IMÓVEL URBANO**, pertencente à Prefeitura Municipal de Araripina-PE, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, centro, Araripina-PE, inscrita no C.N.P.J. nº 11.040.854/0001-18, situado na Rua Osvaldo Cruz, cento, nesta cidade, com área de 1.800,00 m² (Um mil e oitocentos metros quadrados) limitando-se na frente(sul), com a Rua Osvaldo Cruz, medindo 45,00m de largura; lado direito(oeste), com passeio da Rua Projetada, medindo 36,00m de comprimento; fundos(norte), com terreno doado ao Ministério do Trabalho e Emprego, medindo 45,00m de largura; lado esquerdo(leste), com terreno da Prefeitura Municipal de Araripina, medindo 44,00m de comprimento, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Araripina-PE, no Livro nº 152, fls. 072/v, Translado 1º m 28/05/1999, ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, através da GERÊNCIA EXECUTIVA PETROLINA, inscrita o CNPJ nº 29.979.036.0425-79 representada pelo seu gerente executivo Sr. Roberto Carlos Dornelas de Andrade, portador do CPF nº 267.796.844-49 e da Cédula de Identidade RG nº 1.790.089 SDS-PE, nomeado através da Portaria nº 269, de 03/07/2006, publicada no DOU 126, de 04/07/2006.

Art. 2º - A área de terra acima doada será destinada exclusivamente à construção da sede da Agência da Previdência Social em Araripina-PE, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso não tenha a beneficiada cumprido a sua destinação no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2008.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal